

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI907994580



OLHEMOS DIREITO



AMERICAN BANK NOTE

Gilberto Fernandes de Souza Filho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

034297042007-9

DATA DE
EXPEDIÇÃO

20/11/2007

NOME

GILBERTO FERNANDES DE SOUZA FILHO

FILIAÇÃO

GILBERTO FERNANDES DE SOUZA E MARIA
JOSE DE CASTRO RIBEIRO

NATURALIDADE

PARAGOMINAS - PA

DATA DE NASCIMENTO

12/09/1987

DOC. ORIGEM

NASC. N. 22699 FLS. 270 LIV. A23

CPF

602674363-43

P-5

Orlando Trinta Arouche
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

CNPJ/MF 03.982.931/0001-20 - INSC. EST. 28.104.248-9

CONTA DEBITO - Data Emissao: 20/08/2025

Documento: 208922637

Nº MATRÍCULA	INSCRIÇÃO	IDENT.DÉB.AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA
30381269	30.740.00.004.160.0411.000-9	30.381269.9	

GILBERTO FERNANDES DE SOUZA FI 004 010 1065
 PEDRO BARBOSA MANTILHA, R 00021
 RIO VERDE DE MT CEP 79480000
 GILBERTO FERNANDES DE SOUZA FI

HIDRÔMETRO A215257809
DATA DA INSTALAÇÃO 19/07/2021
UNIDADE CONSUMO
RES. COM. IND. PUB. 001 000 000 000

LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA	LEITURA ATUAL	DATA LEITURA	PER. PRÓX. LEITURA	CONSUMO DO MÊS	MÉDIA		
CATEGORIA	FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VOL. POR UNID. CONS (m³)	NÚMERO DE UNID. CONSUMO	VOLUME TOTAL (m³)	PREÇO (m³) R\$	ÁGUA VALOR NA FAIXA R\$	ESGOTO PREÇO (m³) R\$	VALOR NA FAIXA R\$
MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO	MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO			
07/2025	48,23	07/08/2025						

Prezado Consumidor,

A conta que V.Sa. esta recebendo nesse momento, refere-se a conta(s) nao paga anteriormente. Esse motivo, ja seria suficiente para que a SANESUL procedesse a suspensao do seu fornecimento conforme Art. 40 da Lei Federal 11.445/2007, porem, estamos lhe proporcionando mais um prazo para quitacao do seu debito que e dia 12/09/2025 sendo assim, observe atentamente o prazo e efetue o pagamento na rede autorizada, caso contrario, conforme Art. 5, XVI, Lei Federal n. 13.460/2017 a partir do proximo dia util da data supracitada. podendo acarretar em negativacao do CPF/CNPJ em orgaos de protecao ao credito. Sua ligacao estara sujeita a interrupcao no abastecimento de agua o que sem duvida, seria um transtorno para V.Sa. e para nos. Caso o debito ja tenha sido quitado, favor ligar 0800 067 6010 ou procurar nosso escritorio local com a conta(s) em maos.

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$	48,23
------------	-------------------	-------

MENSAGEM Sr. Caixa, autorizamos o recebimento desta fatura após o vencimento.

O NAO PAGAMENTO DA CONTA DEBITO, ACARRETARA NO CORTE DO FORNECIMENTO EVITE, PAGUE SUA CONTA DENTRO DO PRAZO.

Para todas as amostras fora do padrão, foram realizadas ações corretivas e recoletas, até a obtenção da normalidade do Sistema. Recomendamos a limpeza semestral de sua caixa d'água, ou quando necessário, para assim evitar o risco de contaminação. Informações adicionais sobre a qualidade da água distribuída poderão ser obtidas no SAC 0800 067 6010 ou mesmo em nosso escritório na

COMPROVANTE DO CLIENTE - Autenticação no Verso



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

CNPJ/ME 03.982.931/0001-20 - INSC. EST. 28.104.248-9

CONTA DEBITO - Data Emissao: 20/08/2025

INSCRIÇÃO 30.740.00.004.160.0411.000-9 MATRÍCULA VENCIMENTO 30381269 12/09/2025
 DOCUMENTO 208922637 TOTAL A PAGAR R\$ 48,23
 GILBERTO FERNANDES DE SOUZA FI
 PEDRO BARBOSA MANTILHA, R 00021
 RIO VERDE DE MT



PAGUE COM PIX!

EVITE TRANSTORNOS, O NAO PAGAMENTO DA CONTA, ACARRETARA NO CORTE DO FORNECIMENTO.

82650000000-3 48230110202-6 60912208922-8 63730381269-6



COMPROVANTE DO AGENTE ARRECADADOR - Autenticação no Verso

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda bem imóvel, celebram as partes abaixo qualificadas, de um lado como **VENDEDORA:**

NOME: ALESSANDRA RODRIGUES, NACIONALIDADE: brasileira, **ESTADO CIVIL:** casada, **PROFISSÃO vendedora IDENTIDADE:** 001.562.208 SSP/MS, **CPF nº** 020.959.601-57, **ENDEREÇO:** Rua Ida Colengui Stival, nº40, Bairro Nova Rio Verde, Rio Verde de Mato Grosso- (MS), CEP 79480-000.

e, de outro lado como **COMPRADOR:**

NOME: GILBERTO FERNANDES DE SOUZA FILHO, NACIONALIDADE: brasileira, **ESTADO CIVIL:** convivente, **PROFISSÃO:** capaz, **IDENTIDADE:** 034297042007-9 SSP/MA, **CPF nº 602.674.363-43, ENDEREÇO:** Fazenda Baia Formosa, Zona Rural, Estrada Serra da Alegria, Rio Verde de Mato Grosso- (MS), CEP 79480-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel entre pessoas físicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

I-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento particular, funda-se na venda do seguinte bem imóvel, a saber:

"Um lote de terreno urbano sob o nº 02 da Quadra 19, situado à Rua Pedro Barbosa Mantilha, Bairro, Jardim dos Estados - Rio Verde de Mato Grosso - MS, CEP. 79.480-000.

II-CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES:

Parágrafo 1º. A VENDEDORA se responsabilizará pelo bom estado e condições do bem imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

Parágrafo 2º. A VENDEDORA se responsabiliza pela entrega do bem ao COMPRADOR, nas mesmas condições de que quando foi inspecionado pelo COMPRADOR.

Parágrafo 3º. O COMPRADOR terá a responsabilidade por todos os documentos do imóvel e por danos que neste possa incorrer.

Parágrafo 4º. O referido imóvel é entregue ao COMPRADOR, inteiramente livre de ônus, IPTU quitado, energia, condomínio e qualquer outros débitos relativos ao imóvel, ficando todas as taxas e impostos que recaiam ou venham recair sobre o referido imóvel, a partir desta data, de inteira responsabilidade do COMPRADOR.

III-CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço total do bem imóvel, objeto deste instrumento será pago da seguinte forma:

O COMPRADOR pagará a VENDEDORA a importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, como pagamento pelo referido imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, o pagamento deverá ser efetuado na data de assinatura do presente contrato.

O COMPRADOR após o pagamento poderá entrar imediatamente na posse do imóvel.

IV-CLÁUSULA QUARTA - DA VISTORIA E DO ESTADO DO BEM IMÓVEL:

As partes declaram que foi promovida a integral vistoria do bem imóvel. Declaram ainda no referido termo o atual estado de uso e conservação aparente o bem imóvel, o qual fora achado tudo de conforme.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja a verificação de qualquer vício, após o ingresso na posse da COMPRADORA ao bem imóvel, essa terá 10(dez) dias para notificar a VENDEDORA, a fim de corrigi-lo e/ou saná-lo, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

V-CLÁUSULA QUINTA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ensejando a adjudicação compulsória em hipótese de recusa da VENDEDORA em promover as necessárias diligências quanto à transferência do bem imóvel junto ao Cartório de Imóvel do município de Rio Verde de Mato Grosso – MS após o pagamento do preço pela COMPRADORA.

VI-CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGADA DO BEM IMÓVEL E SUA TRANSFERÊNCIA:

O bem imóvel terá sua transferência na data do pagamento do preço ajustado e assinatura do contrato.

VII-CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS REAL E PESSOAL:

A VENDEDORA se compromete ao entregar o bem imóvel, objeto deste instrumento, o COMPRADOR, livre e desembaraçado de quaisquer outros ônus reais, legais ou convencionais.

VIII-CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELA INTERMEDIÇÃO

Por força dos artigos 722 a 729, da Lei 10.406/2002, a responsabilidade do profissional que realizou, a intermediação, se limita à mediação da presente transação, excluindo de si todas e quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, bem como não responde pelo cumprimento deste contrato por parte do COMPRADOR e/ou VENDEDORA.

IX-CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Verificado qualquer inadimplemento do COMPRADOR no pagamento do preço ajustado, em prazo superior a 15(dias) dias, bem como deixar de cumprir quaisquer das exigências deste contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito este instrumento, hipótese em que incidirão as sanções previstas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de uma rescisão contratual com a conseqüente retomada do bem imóvel, objeto deste instrumento, bem como multa de 50%(cinquenta) por cento.

X-CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL:

A parte que por inadimplência e/ou inadimplemento das obrigações avençadas, der causa a rescisão deste contrato ficará sujeita à multa contratual, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, atualizado até a época da rescisão deste contrato, além das despesas processuais e honorários advocatícios e das apuradas perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo a rescisão contratual, poderá a VENDEDORA, além dos valores advindos do inadimplemento do COMPRADOR, perquirir judicialmente a Ação de Reintegração de Posse.

XI-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO:

O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os seus herdeiros e sucessores, os quais se obrigam a fielmente cumpri-lo e respeitá-lo em todos os seus termos e condições.

XII-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA:

Todas as questões eventualmente oriundas do presente contrato serão resolvidas, de forma definitiva perante o *FORO DA COMARCA DE RIO VERDE DE MT-MS*, consoante os preceitos ditados pela Lei n.º 9.307 de 23/09/1996.

E, por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual fora presenciado por duas testemunhas.

Rio Verde de MT – (MS), 31 de agosto de 2018.

Alessandra Rodrigues

**ALESSANDRA RODRIGUES
VENDEDORA**



Gilberto Fernandes de Souza Filho

**GILBERTO FERNANDES DE SOUZA FILHO
COMPRADOR**

Testemunhas:

01 - *Regineia da Silva Ribeiro*
Nome: Regineia da Silva Ribeiro
CPF: 027.615.383-90

02 - *Maria Aparecida Rodrigues*
Nome: Maria Aparecida Rodrigues
CPF: 456.789.521.53

2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
Rua Joaquim Murtinho, 741 - Centro - Rio Verde de Mato Grosso/MS - CNS: 14.125.000-0
Fone: (67) 3292-4635 - E-mail: cartorioverde@gmail.com

RECONHEÇO A FIRMA POR SEMELHANÇA DE
GILBERTO FERNANDES DE SOUZA FILHO

CONFORME CARTÃO ARQUIVADO NESTE SERVIÇO NOTARIAL

Selo Digital: ACK33758-957-NOR.
RIO VERDE DE MT - MS, 17/10/2019. Emol: 6,00+3,30(10%FUNDECC
5%ISS +6%FUNADEP + 4%FUNDEPGE + 10%FEADMP) = R\$ 9,30

Elza Maria de Souza
Elza Maria de Souza
Escrevente Autorizada

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: GILBERTO FERNANDES DE SOUZA FILHO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: CAPATAZ	
RG: 0342970420079, SESP/MS	CPF: 602.674.363-43
ENDEREÇO: RUA PEDRO BARBOSA MANTILHA, Nº21, RIO VERDE/MS	
TELEFONE: (67)99828-4170	

OUTORGADAS: **ANA PAULA LEÃO** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Mato Grosso do Sul sob o nº 20.698 e **KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Mato Grosso do Sul sob o nº 12.247.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Lar Legal.

Rio Verde - MS, 15 de setembro de 2025

OUTORGANTE

GILBERTO FERNANDES DE SOUZA FILHO

Gilberto Fernandes de Souza Filho

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: GILBERTO FERNANDES DE SOUZA FILHO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: CAPATAZ	
RG:0342970420079, SESP/MS	CPF: 602.674.363-43
ENDEREÇO: RUA PEDRO BARBOSA MANTILHA , Nº21, RIO VERDE/MS	
TELEFONE: (67)99828-4170	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 2º do Provimento 488/2020 do Lar Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados), art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), art. 13, inciso I e §1 da lei nº 13.465/2017 (Lei de Regularização Fundiária).

Rio Verde - MS, 15 de setembro de 2025

DECLARANTE

GILBERTO FERNANDES DE SOUZA FILHO

Gilberto Fernandes de Souza Filho